



GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE FORMIGA- MG.

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Base legal: Art. 31 c/c Art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Art. 20 do Decreto nº. 7186, de 25 de outubro de 2017 e regulamentação feita pela Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022.

Entidade: Organização da Sociedade Civil – **Proponente:** APROMID – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida de Formiga.

CNPJ: 20.503.199/0001-88

Endereço: Rua Seis de Junho, nº 193 - Centro - Formiga MG.

Objeto proposto: Pagamento de funcionários de seu quadro pessoal, aquisição de matérias de consumo e material permanente.

Valor total do repasse: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Período: exercício de 2023.

Tipo da Parceria: COLABORAÇÃO:

PARECER INEXIGIBILIDADE

Ante a assinatura do Termo de Colaboração, que será formalizado entre o Município de Formiga e a Entidade Civil sem fins lucrativos **APROMID – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida de Formiga**, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.503.199/0001-88, com sede na Rua Seis de Junho, nº 193 - Centro - Formiga MG, pelo qual o Município repassaria a referida Entidade o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** no exercício de 2023, para pagamento de funcionários de seu quadro pessoal, aquisição de matérias de consumo e material permanente. É importante ressaltar que referida quantia a título de Subvenção Social e auxílios são oriundos da verba do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e encontra-se devidamente autorizada por lei Municipal 6.029, de 26 de abril de 2023 e devidamente inscrita no orçamento vigente.

A luz da Lei Federal nº 13.019/2014, que vem normatizar e reger o assunto aprazado, esta prevê em seu Art. 31;

“Art. 31”. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas, somente poderão ser feitas pela entidade específica, quando:



II –“a parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social e auxílios”.

A citada Lei em seu art. 32 em presente caso exige que a ausência do chamamento seja justificada pelo administrador público e determina o integral cumprimento do § 1º e 4º da referida lei, no tocante a publicidade do extrato sob pena de nulidade total do procedimento, com o fito de cumprir o princípio de publicidade e oferecendo com isto direito de terceiros a impugnação do ato público.

PELO EXPOSTO, mediante os fatos acima descritos, e tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos necessários a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO e, por entender estar este devidamente autorizado por LEI que identifica plenamente o beneficiário, É PELA INEXIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, no presente caso, após cumprir os precisos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sob pena de nulidade.

Formiga, 27 de abril de 2023.

JADERSON TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação e Esportes